



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 145/2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2017, QUE REGULAMENTA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu art. 134, §2º e a Constituição Estadual, em seu art. 148-A, asseguram autonomia à Defensoria Pública.

CONSIDERANDO ser atribuição do (a) Defensor (a) Público (a) Geral, a coordenação e orientação da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994 e do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 72/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2016, que reconheceu o direito dos Membros da Defensoria Pública de auferirem auxílio-alimentação.

CONSIDERANDO a simetria constitucional estabelecida entre os membros da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos termos do art. 134, §4º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado, conforme arts. 66-C da Lei complementar nº06 de 28 de abril de 1997, e art. 8º da Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa 30/2017, de 26 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

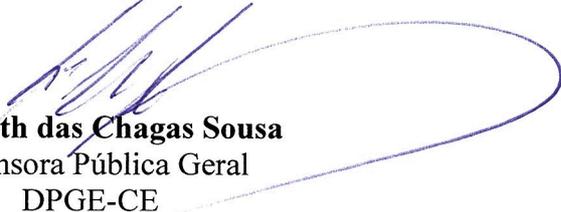
Art. 4º A atualização do valor do auxílio-alimentação será feita anualmente, no mês de fevereiro, mediante ato do Defensor Público Geral, tendo por base a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral, observado o índice apontado no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 5º ...

Parágrafo Único. O valor mensal do auxílio-alimentação dos Defensores Públicos é R\$ 1.630,29 (hum mil, seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos), para cada Defensor Público.

Art. 2º. A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2023.

Fortaleza, 28 de julho de 2023.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE